LEI MUNICIPAL N° 1859 DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PROTETORES OU BLOQUEADORES SOLARES E CHAPÉUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente protetores ou bloqueadores solares aos agentes comunitários de saúde, os quais no exercício de suas atividades ficam expostos a altos níveis de radiação ultravioleta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde definirá o nível de radiação ultravioleta que configure a situação referida no *caput* e o nível mínimo de proteção do bloqueador ou protetor para cada agente.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer aos agentes comunitários de saúde chapéus eficientes na contensão da radiação solar.

Parágrafo único. O equipamento de proteção individual de trata o *caput* será fornecido aos servidores sendo responsabilidade destes a sua conservação e asseio, buscando maior durabilidade, e, o extravio injustificado do equipamento obrigará o responsável a aquisição de outro semelhante.

Art. 3°. Os agentes municipais de saúde ficam obrigados ao uso diário dos protetores e ou bloqueadores solares e chapéus fornecidos, sob pena de responsabilização administrativa e demissão motivada.

Art. 4°. Ficam os agentes comunitários de saúde obrigados a semestralmente submeterem-se a exames dermatológicos junto ao Posto de Saúde da sede do município.

§1°. É responsabilidade do setor de pessoal elaborar a escala e comunicar aos agentes comunitários de saúde dia e hora para a consulta, que será pré agendada com os médicos do município, os quais emitirão laudo à respeito das condições dermatológicas de cada servidor, encaminhando-os ao Setor de pessoal.

§2°. O setor de recursos humanos deverá manter em seus arquivos, na pasta de cada servidor, os laudos pertinentes.

§3°. A primeira consulta se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei e sucessivamente de seis em seis meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 07 de agosto de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 07/08/2008.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração